

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 057, DE 17 DE ABRIL DE 2024
ALTERA OS ARTIGOS 67 E 147-A, E CRIA O ARTIGO 147-B NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que o Plenário aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º Fica alterado o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Marabá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. São obrigações do Prefeito:

(...)

a) Receita Tributária:

(...)

11 - Contribuição para sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

12 - Contribuições dos servidores para custeio de regime próprio de previdência social."

Art. 2º Fica alterado o artigo 147-A da Lei Orgânica do Município de Marabá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas impositivas, individuais e coletivas, do Poder Legislativo municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, as quais serão destinadas de acordo com o planejamento e diretrizes contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, vedada a destinação para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

§2º As emendas impositivas coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% (um ponto percentual) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, as quais serão destinadas de acordo com o planejamento e diretrizes contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, vedada a destinação para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, casos nos quais serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo remanejamento, transposição ou transferência da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo fará as alterações orçamentárias devidas, podendo encaminhar projeto de lei ao Legislativo sobre remanejamento, transposição, transferência da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente no nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em Crime de Responsabilidade ao Chefe do Executivo Municipal, passível de comunicação de notícia de fato ou instrumento processual equivalente ao Ministério Público Estadual, para apuração e processamento, nos termos do art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n.º 201/1967, e, em face da inexecução orçamentária, deverá ser deflagrado, no âmbito da Câmara Municipal, processo de cassação de mandato do Prefeito Municipal, por prática de infração político-administrativa, prevista no art. 4º, incisos VI e VII, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

§6º Caso não seja efetivada a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares ao final do exercício em que foram estabelecidas e devidamente motivada, o Poder Executivo deverá, no exercício seguinte, adotar providências para cumprimento integral, vedada esta possibilidade no último ano de mandato, sob pena de ser aplicada a punibilidade estabelecida do §5º deste artigo.

§7º As programações orçamentárias das emendas parlamentares do último ano de mandato deverão ser executadas em no mínimo 75% de seu total antes do primeiro turno das eleições municipais, sob pena de ser aplicada a punibilidade estabelecida do §5º deste artigo."

Art. 3º Fica acrescido o artigo 147-B na Lei Orgânica do Município de Marabá, com a seguinte redação:

"Art. 147-B. Os limites percentuais estabelecidos nos §§1º e 2º, do art. 147-A, passarão a vigorar a partir da Lei Orçamentária anual do exercício financeiro de 2025.

§1º Até o exercício financeiro de 2024, os percentuais aplicáveis às emendas impositivas individuais e coletivas, corresponderão, respectivamente, a 1,2% (um inteiro e dois décimos) e 0,8% (oito décimos) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior.

§2º Ficam convalidadas os percentuais aplicados e executados nos exercícios financeiros anteriores à 2024, tais como previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais."

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de abril de 2024.

ALECIO STRINGARI
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Protocolo: 1063306

COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERAÇÃO
DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

A COOMIGASP Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada, situada na Rua da Cooperativa, 129, Serra pelada, Curionópolis-PA, CEP 68.523-000, CNPJ 05.023.221/0001-07, NIRE 15400000574, por meio da maioria dos membros do Conselho de Administração os Srs. Joao Alves Araujo, Manoel Zacarias da Silva, Carlos Antonio Pinto dos Santos e Cleudson Marques de Oliveira no cumprimento das atribuições que lhes confere os artigos 33, 53, e 55 do Estatuto Social Vigente, CONVOCA, os associados em dia com suas obrigações estatutárias e em condições de votar, para a Assembleia Geral Extraordinária e ser realizada no dia 28/04/2024 na sede do Auditório Mauro Eurípedes Martins, situado na Rua da Cooperativa, 129, Serra Pelada, Curionópolis-PA, CEP 68523-000.

I - MODALIDADE DA REUNIÃO:

A reunião ocorrerá na modalidade presencial na sede do auditório Mauro Eurípedes Martins.

II - QUÓRUM:

O quórum para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- 1. Primeira chamada às 8:00 com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias;
- 2. Segunda chamada às 9:00 com a presença de Metade mais um 1 (um) dos associados quites com suas obrigações estatutárias;
- 3. Terceira e última chamada às 10:00 com a presença de no mínimo de 50 (cinquenta) associados quites com suas obrigações estatutária.
- a) A verificação de quórum de instalação da Assembleia Geral se fará, em cada chamada, pelo número de assinaturas dos associados presentes, ou por identificação eletrônica lavrando-se termo após cada verificação.
- b) O número de associados quites com suas obrigações estatutárias na data de publicação do Edital de Convocação para efeito de cálculo de quórum de instalação é de 11.662 (onze mil seiscentos e sessenta e dois).
- c) Somente será permitido discutir na Assembleia Geral e votar os assuntos da Ordem do Dia, expressa no Edital de Convocação.

1ª Destituição da Diretora Afastada Sra. Deuzita R. da Cruz Viana.

2ª Destituição do Diretor Afastado José do E. S. Pereira da Silva.

3ª Destituição do Diretor Afastado Leônidas Sérgio de Oliveira.

Poderão votar também todos os associados que quitarem suas obrigações até a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Serra Pelada, Curionópolis-PA, 15 de abril de 2024.

Protocolo: 1063307

A VIA BRASIL BR 163
CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
Inscrita no CNPJ sob nº 44.067.725/0002-53

Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE NOVO PROGRESSO, a licença de operação para a atividade de Britagem de Rochas para uso imediato na construção civil, localizada na BR 163, KM - 1.070, Zona Rural, Comunidade Veneza, Anexo Sítio Panela Suja, Novo Progresso - PA, por meio do Protocolo 989/2023, realizado no dia 31/05/2023.

Protocolo: 1063308

A VIA BRASIL BR 163
CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
Inscrita no CNPJ sob nº 44.067.725/0002-53

Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE NOVO PROGRESSO, a licença de operação para a atividade de Usina de Asfalto, inclusive Móvel, localizada na BR 163, KM - 1.070, Zona Rural, Comunidade Veneza, Anexo Sítio Panela Suja, Novo Progresso - PA, por meio do Protocolo 990/2023, realizado no dia 31/05/2023.

Protocolo: 1063309

AMAZONIA COM. DE ANIMAIS VIVO
CNPJ: 47.262.870/0001-00

Localizada na Rua Uberaba, Nº 559-B, Tapanã, Belém/PA Torna público que recebeu da SEMAS/PA a LO nº 13849/2022 para Comercialização e Manejo de Recursos Aquáticos Vivos.

Protocolo: 1063299

CONCESSÃO DE LO
POSTO DE COMBUSTÍVEIS C S A LTDA
Inscrita no CNPJ Nº 35.602.227/0001-91

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides-PA, através do processo nº L202300001629, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para atividade de Posto revendedor, Posto Flutuante e Posto de Abastecimento.

Protocolo: 1063301

TORNA-SE PÚBLICO O REQUERIMENTO DA
LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADE RURAL - LAR
Para atividade de Agricultura e Pecuária, referente à **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA**, na SEMASA- Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento- Breu Branco-PA.

Protocolo: 1063302



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE